UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

DESPACHO N.º 1/SIADAP/2026

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP – QUADRIÉNIO 2026-2030

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração local do sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública, doravante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e revista pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro;

Decorrente desse enquadramento legal intervêm no processo de avaliação do desempenho o avaliador, o avaliado, a comissão de avaliação, a comissão paritária, entenda-se, nas freguesias o Presidente da Junta de Freguesia, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo n.º 3º do Decreto Regulamentar supracitado;

De acordo com o mesmo enquadramento legal, a comissão paritária funciona junto do Presidente da Junta de Freguesia, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação, e será composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo presidente do órgão executivo, sendo um membro da comissão de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta o trabalho da comissão e dois suplentes;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores dos serviços da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada - Dafundo, abrangidos pelo SIADAP;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h), do artigo 4.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e revista pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de Janeiro.

DETERMINO,

No uso da competência prevista na alínea e), do artigo n.º 19º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
10/02/2026	Início do processo eleitoral. DESPACHO – Eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da comissão paritária do processo SIADAP – quadriénio 2026-2030.
16/02/2026	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais; Prazo para reclamações.
18/02/2026	Decisão das reclamações, afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrónica da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo.
19/02/2026	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Data limite para apresentação das declarações de intenção da mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas.
20/02/2026	Constituição da mesa de voto.
24/02/2026	Eleições; Afixação dos resultados provisórios das eleições e publicitação na página eletrónica da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo; Prazo de Reclamação: 24 horas;
26/02/2026	Afixação dos resultados definitivos e publicação na página electrónica da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo.
27/02/2026	Tomada de posse dos representantes eleitos; Despacho da constituição da comissão paritária.

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A eleição será organizada pela trabalhadora responsável do serviço de Recursos Humanos, que prestará o apoio necessário à realização do ato eleitoral, designadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como a disponibilização de urna e boletins de voto.

Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo presidente do órgão executivo.

O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral.

A mesa de voto estará localizada na Sede da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, sita na Rua Parque Anjos, n.º 8 - A – 1495-100 Algés.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

Para a constituição da mesa de voto deverão os trabalhadores, que pretendam, apresentar proposta da sua constituição. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.

A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos sendo um presidente e dois secretários (escrutinadores) e dois suplentes.

Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam no caderno eleitoral.

As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, serão entregues à trabalhadora responsável pelos Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

Havendo propostas superiores aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada.

Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efectuada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

1 – A mesa de voto funcionará no seguinte período:

Das 11h00m às 13h00m;

2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 – O boletim de voto será constituído ¼ de folha de papel branco A4, com indicação do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome e apelido, escrito de forma clara e inequívoca, pelo que serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificados.

4 – Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, entregando-o dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

5 – O presidente da mesa introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1 – Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da mesa;
b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
c) As deliberações tomadas pela mesa;
d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

2 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao responsável dos Recursos Humanos.

3 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

4 – São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

5 – A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

6 – O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Presidente da Junta de Freguesia até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação da respectiva ata de apuramento de resultados nas secretarias da Junta de Freguesia e publicitado na página eletrónica da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.
2 – Na data estipulada para eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
3 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão.

O presente despacho será publicitado nas Delegações da União das Freguesias e na página eletrónica da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo.

Algés, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

O Presidente,

Algés | Linda-a-Velha | Cruz Quebrada Dafundo
União das Freguesias

António Maria Passos Rosa Lopes da Costa